



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.623, de 22 de outubro de 2001.

Institui obrigatoriedade às instituições financeiras de dotarem suas agências com cadeiras de espera para atendimento aos clientes.

Autoria: Vereadores: Frank Ariel Schiavini, Enedina Foppa Betanin, Valdir Castanha, Vandrê Marcos Spanholi e Volmir Lasta

Art. 1º - As instituições financeiras instaladas e as a se instalarem no Município de Coronel Vivida, ficam obrigadas a dotarem suas agências com cadeiras de espera para atendimento ao cliente nos guichês de caixa, em número proporcional ao volume de movimento de usuários.

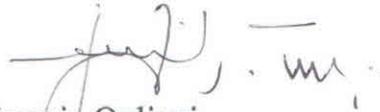
Art. 2º - As instituições financeiras já instaladas, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para adaptarem-se aos ditames consignados no artigo anterior.

Art. 3º - O descumprimento do disposto contido no artigo anterior, acarretará na imposição de multa diária de 5 UFMs (Unidade Fiscal do Município), até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo constante no "caput" deste artigo, serão suspensos os alvarás de licença, localização e funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2001.



Ivanir Ogliari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Jorge Kososki
Chefe de Gabinete